

PARECER N° ____/2013

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
sobre o PLO n° 75/2013, que *Obriga os estabelecimentos comerciais e de prestações de serviços a disporem etiquetas, preços, informações, e demais referências aos produtos de forma visível, com letras compatíveis com a fácil leitura, inclusive por idosos e deficientes visuais, no âmbito do município do Recife, na forma que menciona.*

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária n° 75/2013, de autoria da ilustre Vereadora ALINE MARIANO, pretende obrigar *os estabelecimentos comerciais e de prestações de serviços a disporem etiquetas, preços, informações, e demais referências aos produtos de forma visível, com letras compatíveis com a fácil leitura, inclusive por idosos e deficientes visuais.*

Segundo o art. 1°: *“Torna-se obrigatório aos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, sediados no âmbito do município do Recife, a disporem de etiquetas, preços, informações e demais referências aos produtos comercializados ou aos serviços prestados, de formas visíveis, com letras compatíveis com a fácil leitura, inclusive por idosos e deficientes visuais.”*

O art. 2° fala das penalidades, remetendo ao art. 56 do Código de Defesa do Consumidor.

Da justificativa, colho o seguinte:

Consumidores idosos e deficientes visuais enfrentam grandes dificuldades nos estabelecimentos de comércio ou de serviços quando precisam ler quaisquer etiquetas, preços, informações e



Gabinete do Vereador Raul Jungmann

Rua Princesa Isabel, 410 - Gabinete 16, Boa Vista – Recife-PE - CEP 50050-450 / Fone: (81) 3301-1231

demais referências aos produtos comercializados ou aos serviços prestados, de forma visível, com letras compatíveis à fácil leitura.

É o Relatório.

II – ANÁLISE

À Comissão de Legislação e Justiça compete apreciar os aspectos da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do Projeto.

A competência para legislar em matéria de consumo é concorrente, podendo Estados e Municípios baixarem normas que venham a proteger os consumidores.

Assim estabelece o art. 55 do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990):

Art. 55. A União, os Estados e o Distrito Federal, em caráter concorrente e nas suas respectivas áreas de atuação administrativa, baixarão normas relativas à produção, industrialização, distribuição e consumo de produtos e serviços.

O Projeto, outrossim, está dentro da razoabilidade e da proporcionalidade, estipulando obrigações simples, com grande alcance.

Somos pela aprovação.

III – VOTO

Meu Voto é pela **constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do Projeto.**



Gabinete do Vereador Raul Jungmann

Rua Princesa Isabel, 410 - Gabinete 16, Boa Vista – Recife-PE - CEP 50050-450 / Fone: (81) 3301-1231

Sala das Comissões, em 05 de junho de 2013

Comissão de Legislação e Justiça

AERTO LUNA

Presidente

FELIPE FRANCISMAR

Vice-presidente

HENRIQUE LEITE

Membro Efetivo

RAUL JUNGSMANN

SILVA

Membro Efetivo

ERIVALDO DA

Membro Efetivo

ALFREDO SANTANA

CIPRIANO

Membro Suplente
Suplente

ROMERINHO JATOBÁ

Membro Suplente

AMARO

Membro